

**Regulamento de Creditação da Formação Anterior
da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa**

Preâmbulo

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março consagra normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto), fixar um novo quadro de referência facilitador, longe do ultrapassado sistema de equivalências, através da creditação nos seus ciclos de estudos da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da experiência profissional e da formação pós-secundária, nos termos do disposto do seu artigo 45.º.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e de acordo com o estipulado pela Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril e o Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa (FMV-UTL) adopta o seguinte regulamento para creditação nos seus ciclos de estudos de formação anterior realizada pelos estudantes que ingressarem em qualquer curso nela leccionado.

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação de formação anterior na FMV-UTL, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se aos cursos de qualquer ciclo de estudos leccionados na FMV-UTL.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1 — «Formação Certificada» - aquela que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares (UCs) e outros módulos pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Científico da FMV-UTL.

2 — «Creditação de Formação Certificada» - o processo de atribuição de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System - sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) e de classificação em UCs do plano de estudos de um curso de qualquer ciclo de estudos da FMV-UTL, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de Experiência Profissional» - o processo de atribuição de créditos ECTS e classificação em UCs do plano de estudos de um curso de qualquer ciclo de estudos da FMV-UTL, em resultado de uma efectiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 3.º Creditação

1 — Para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 4 de Março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a FMV-UTL:

- a) Credita nos ciclos de estudos dos cursos que lecciona a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente ao Processo de Bolonha;
- b) Credita nos ciclos de estudos dos cursos que lecciona a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;
- c) Reconhece, através da atribuição de créditos ECTS, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

2 — A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos ECTS que coincida com um número inteiro de UCs, que o estudante fica isento de realizar.

4 — No presente regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos através da atribuição de créditos ECTS num plano de estudos. Algumas normas específicas para cursos leccionados na FMV-UTL, nomeadamente para o Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (MIMV), são incluídas como Anexos ao presente regulamento.

5 — Para os estudantes da FMV-UTL cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no novo plano da formação até então obtida será realizada directamente pelos Serviços Académicos da FMV-UTL, mediante instruções dos órgãos competentes da mesma, não sendo necessário requerê-la nem pagar emolumentos.

Artigo 4.º Princípios gerais de creditação

1 — Os procedimentos de creditação constantes dos artigos anteriores devem respeitar dois princípios gerais, segundo os quais:

- a) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades, tendo como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor possui, no mínimo, todas elas;

b) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

2 — Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

a) Objectividade, no sentido da clareza com que se orientam para os objectivos em causa;

b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e reprodutíveis, independentemente do estudante e da Comissão de Creditação a que se refere o artigo 8.º;

c) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a expectativa de inserção na lógica curricular dos cursos;

d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior e pela sociedade em geral;

e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados.

3 — Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Ser reavaliados regularmente;

b) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

c) Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4 — Os procedimentos devem impedir a dupla creditação, ou seja, a creditação de UCs que já foram realizadas por este processo, devendo ser sempre utilizada a experiência profissional ou a formação certificada originais.

Artigo 5.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — O número de ECTS a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, nomeadamente:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;

b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos extra-muros, estudo e avaliação;

c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;

d) O número de ECTS correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;

e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos ECTS é atribuído na proporção que representem do ano curricular;

f) O número de ECTS correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60.

2 — Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos ECTS atribuídos, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

a) Deverão ser creditados 60 ou 30 ECTS por cada ano ou semestre, respectivamente, quando a formação a tempo inteiro prevista para estes períodos estiver completa e se tratar de estudantes provenientes de transferências ou que tenham o mesmo plano de estudos;

b) Para a formação obtida em períodos incompletos, a creditação de uma dada disciplina ou UC deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou UC, no conjunto das disciplinas ou UCs do plano de estudos, em termos de outros créditos (que não ECTS), carga horária da disciplina ou UC ou atribuindo as ponderações de 1, 0,5 e 0,25 a disciplinas anuais, semestrais e trimestrais, respectivamente.

3 — Para a formação certificada de nível superior, obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;

b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e aquisição de competências, para efeitos de creditação numa UC, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e actualidade da formação;

c) Deverá ser confirmada a credibilidade da classificação obtida através da verificação dos métodos de avaliação utilizados;

d) Deverão ser creditados os ECTS calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada;

e) A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas a) e b) acima, não será reconhecida para efeitos de creditação;

f) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional a que se refere o artigo 9º;

g) No procedimento a que se refere a alínea c), a alteração da classificação de origem deverá ser devidamente fundamentada.

4 – Independente do sistema de creditação vigente, o estudante poderá optar por solicitar creditação apenas a algumas UCs.

Artigo 6.º
Comissão de Creditação da Formação Anterior

1 — O Conselho Científico da FMV-UTL nomeará uma Comissão de Creditação da Formação Anterior (CCFA) e o respectivo Coordenador para efeitos de aplicação do disposto no presente regulamento.

2 — A CCFA é constituída por um representante de cada área científica da FMV-UTL, de modo a garantir a coerência e a consistência dos procedimentos de creditação.

3 — Os membros da CCFA devem diligenciar no sentido de desenvolver, continuamente, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adopção de novos procedimentos, devendo estes últimos ser ratificados pelo Conselho Científico.

Artigo 7.º
Competências da Comissão de Creditação da Formação Anterior

1 — É competência da CCFA deliberar sobre qualquer creditação de experiência profissional e de formação certificada nos cursos leccionados pela FMV-UTL, qualquer que tenha sido a forma de ingresso dos estudantes.

2 — Cabe à CCFA impedir a dupla creditação a que se refere o ponto 4 do artigo 4.º.

3 — Os membros da CCFA não podem participar na análise de processos relativamente aos quais se encontrem legalmente impedidos.

Artigo 8.º
Princípios da atribuição de classificações à formação certificada

1 - As UCs creditadas nos termos deste regulamento conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 - Quando se tratem de UCs realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das UCs creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de UCs realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das UCs creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podem ser adoptadas ponderações específicas para as classificações das UCs creditadas realizando

ajustamentos em função da distribuição estatística das classificações no estabelecimento de ensino superior de origem e na FMV-UTL. Assim:

- a) No caso de formação obtida em instituições em que esteja adoptada a Escala Europeia de Comparação de Classificações (EECC), a classificação deverá ser ajustada em função dessa distribuição estatística, devendo atribuir-se uma classificação média do intervalo da EECC correspondente no MIMV da FMV-UTL;
- b) No caso de formação obtida em instituições em que não esteja adoptada a EECC, a CCFA poderá proceder ao ajustamento da classificação calculada fundamentando os critérios usados para esse efeito.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior de origem e a FMV-UTL, o estudante pode requerer, fundamentadamente, ao Conselho Científico da FMV-UTL, a atribuição de uma classificação diferente da resultante das regras aplicadas.

Artigo 9.º

Princípios e procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efectiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — O Conselho Científico da FMV-UTL poderá definir um tempo mínimo de actividade profissional relevante para a aceitação dos pedidos de creditação.

3 — A experiência profissional deverá ser adequada, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efectivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma UC, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A classificação deve resultar de uma avaliação efectiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a actualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e ou das competências efectivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.

5 — Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, e após avaliação da documentação apresentada pelo estudante que evidencie ou demonstre a aquisição das competências passíveis de creditação, podem ser utilizados os seguintes métodos de avaliação, orientados para o perfil de cada estudante e para os objectivos das UCs passíveis de isenção por creditação:

- a) Avaliação por exame, com uma estrutura similar aos exames convencionais das UCs passíveis de isenção por creditação;
- b) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;
- c) Avaliação oral, sob a forma de questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;

d) Avaliação baseada na realização de um projecto, um trabalho, ou um conjunto de trabalhos;

e) Avaliação baseada na demonstração e comprovação das competências adquiridas no laboratório, ou noutros contextos de condições práticas;

f) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante.

6 — Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:

a) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;

b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e profundidade suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;

c) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;

d) Actualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm actuais e ministradas no âmbito do curso.

7 — As classificações deverão ter em conta a distribuição estatística das classificações das UCs em que é creditada a experiência profissional, devendo ser devidamente justificadas as classificações que estejam fora do registo histórico.

8 — A creditação da experiência profissional não deve ultrapassar 20% do número total de ECTS necessários para a obtenção do grau ou diploma, salvo decisão oficial diferente, ou decisão devidamente fundamentada do Conselho Científico da FMV-UTL.

Artigo 10.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os pedidos de creditação de formação certificada e de experiência profissional devem ser formalizados através de requerimento dirigido ao responsável dos Serviços Académicos da FMV-UTL e instruídos nos termos do artigo 11.º deste regulamento, cabendo aos Serviços Académicos a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio à CCFA.

2 — As deliberações da CCFA, nas quais constam as UCs creditadas e os respectivos ECTS e classificações, devem ser enviadas pelo seu Coordenador ao responsável pelos Serviços Académicos da FMV-UTL que delas dará conhecimento por escrito aos requerentes.

3 — Caso as creditações e classificações atribuídas a alguma ou algumas das UCs não forem aceites pelo estudante, este deverá comunicar essa decisão aos Serviços Académicos da FMV no período de 10 dias, indicando quais as UCs que pretende frequentar de novo.

4 - Findo o prazo previsto no ponto anterior para o estudante comunicar a não aceitação da deliberação da CCFA, o responsável pelos Serviços Académicos da FMV-UTL providenciará a

atualização do processo do estudante de acordo com a referida deliberação e a comunicação do estudante.

5 – No que se refere à melhoria de nota, o estudante poderá inscrever-se uma única vez para este efeito, no período máximo de um ano após a creditação, excepto quando a UC se insira em anos subsequentes, caso em que se deverá inscrever no semestre que integra essa UC.

6 – Na data do pedido de creditação são devidos emolumentos, de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 11.º **Documentos necessários**

1 – O pedido de creditação de formação certificada deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou UCs realizados, bem como os respectivos planos de estudos.

2 – O pedido de creditação de experiência profissional é acompanhado de documentação apresentada pelo estudante, onde deverá constar, de forma objectiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

- a) Descrição da experiência obtida (quando, onde e em que contexto, etc.);
- b) Listagem dos resultados da aprendizagem (o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é, que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu);
- c) Documentação, trabalhos, projectos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem os resultados da aprendizagem;
- d) Indicação, quando possível, da(s) UC(s), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde considera que poderá ser creditada a experiência profissional.

Artigo 12.º **Prazos**

1 - Após a recepção e verificação do pedido de creditação, os Serviços Académicos da FMV-UTL deverão enviá-lo no prazo máximo de 3 dias para a CCFA, a qual disporá de 15 dias para emitir a respectiva deliberação e remetê-la para o responsável dos Serviços Académicos. Este deverá dar conhecimento do seu teor ao estudante no prazo máximo de 3 dias (data de envio pelo correio).

2 – No caso da CCFA julgar necessitar de mais informação para emitir a decisão final sobre a creditação solicitada, o seu Coordenador deverá solicitá-la ao estudante requerente através dos Serviços Académicos, reiniciando-se então a contagem de prazos.

Artigo 13.º **Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 – Os estudantes que pediram creditação de formação certificada e de experiência profissional ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, as UCs a que se pretendem inscrever, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas UCs que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação, excepto em casos de melhoria de nota.

Artigo 14.º
Recurso/reapreciação

1 - Os pedidos de recurso ou reapreciação da deliberação da CCFA deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Científico, com conhecimento ao responsável dos Serviços Académicos da FMV-UTL.

2 - O Presidente do Conselho Científico da FMV-UTL indeferirá liminarmente os requerimentos sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias após a notificação do estudante.

3 - Os restantes requerimentos serão enviados à CCFA, para emitir um parecer fundamentado.

4 - A decisão sobre o recurso compete ao Presidente do Conselho Científico, ouvida a CCFA.

5 - Do pedido de recurso ou reapreciação poderão ser devidos emolumentos sob a forma de caução, a qual será reembolsada em caso de deferimento do pedido.

Artigo 15.º
Disposições finais

1 - O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

2 - O presente regulamento deverá ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada e sempre que o Presidente do Conselho Científico da FMV-UTL entenda necessário.

3 - Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão alvo de decisão pelo Presidente do Conselho Científico, ouvida a CCFA.

ANEXO I

Regras Específicas de Creditação e de Classificação de Formação Anterior no Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa

Além das regras gerais estabelecidas no Regulamento de Creditação da Formação Anterior da FMV-UTL, são ainda adoptadas as seguintes regras específicas de creditação no ciclo de estudos do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária da FMV-UTL

1. Creditação da formação anterior de estudantes inscritos para frequentar o segundo ciclo do MIMV da FMV-UTL.

1.1 Estudantes licenciados em Medicina Veterinária

- a) É creditada a totalidade da formação obtida na Licenciatura em Medicina Veterinária. O número de ECTS atribuídos equivalerá à diferença entre 330 e os ECTS das UCs do MIMV da FMV-UTL que o estudante deverá realizar;
- b) Todos os estudantes deverão realizar a UC Estágio que inclui a Dissertação do MIMV da FMV-UTL e a que correspondem 30 ECTS;
- c) A decisão sobre as restantes UC do MIMV da FMV-UTL que os estudantes deverão realizar será decidida em função do plano de estudos da Licenciatura em Medicina Veterinária que completaram;
- d) Por este processo de creditação inicial ou estudo de integração curricular haverá lugar ao pagamento de emolumentos, os quais, no caso de licenciados pela FMV-UTL, serão reduzidos em 50%.

1.2. Estudantes detentores de licenciaturas organizadas segundo o Processo de Bolonha ou de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FMV.

- a) É creditada a totalidade do primeiro ciclo do MIMV, correspondente a 180 ECTS, quando o Plano de Estudos realizado seja semelhante ao do 1º ciclo do MIMV da FMV-UTL;
- b) Caso o estudante não tenha obtido aprovação em UCs cujas matérias são obrigatórias na formação médico-veterinária e que, no Plano de Estudos do MIMV da FMV-UTL pertençam ao 1º ciclo do MIMV, deverá frequentar e obter aprovação nessas UCs no 1º ciclo do MIMV da FMV-UTL;
- c) Do mesmo modo, se o estudante tiver já obtido aprovação em UCs que no Plano de Estudos do MIMV da FMV-UTL pertençam ao 2º ciclo, poderá essa formação ser creditada e, conseqüentemente, ficar dispensado de frequentar e obter aprovação nessas UCs.

2 – Creditação e classificação da experiência profissional.

No caso do MIMV da FMV-UTL, a experiência profissional e a formação ao longo da vida não são passíveis da avaliação e classificação previstas no artigo 9 do presente regulamento. Assim, no cálculo da classificação final do MIMV, aos ECTS das UCs do MIMV que o estudante tenha sido

dispensado de realizar é atribuída uma classificação igual à média ponderada pelos ECTS de todas as outras UCs que o estudante realizou na FMV-UTL.

Aprovado pelo Conselho Científico em 18 de Junho de 2009